



Prefeitura de
Russas



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS; SECRETARIA DE SAÚDE – SEMUS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA; SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGEPE; E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E COMÉRCIO – SEDEAC.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR ÓRGÃO E ENTIDADE						QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
			SETAS	SEMED	SEMUS	SEINFRA	SEGEPE	SEDEAC				
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA PADRÃO) LASER OU LED, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - IMPRESSÃO/FOTOCÓPIA NA COR PRETA - DIGITALIZAÇÃO COLORIDA - CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 50000 - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI - IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD - VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 40 PPM - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET, USB 2.0 - TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM.	UNID	15	06	08	03	03	01	36	RS	RS	RS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

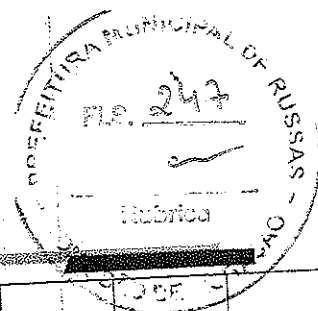
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



CARTA 215 X 279 MM, EXECUTIVO 184 X 266 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM - CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS - CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 150 FOLHAS - CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS - CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 40 FOLHAS - SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX, WINDOWS 10 - MEMÓRIA: 256 MB - TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: 21,6 X 29,7 CM - FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 5.000 PÁGINAS.																						
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL(IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA PADRÃO) COLOR LASER OU LED, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LED COLORIDO DIGITAL - MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB / 512 MB - RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 600 X 2400 DPI - CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO) - WIRELESS 802.11B/G/N, ETHERNET, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - EMULAÇÃO: PCL5E, PCL5C, PCL6 (PCL XL CLASS3.0) - VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: ATÉ 30.000 PÁGINAS - TAMANHO MÁX. DE IMPRESSÃO: PAPEL: ATÉ 216 MM POR 356 MM (OFÍCIO) - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO BASEADA NA NORMA ISO (PRETO): ATÉ 19 PPM - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO BASEADA NA NORMA ISO (COLORIDO): ATÉ 19 PPM - RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 600 X 600 DPI - OPÇÕES DE CÓPIA: ORDENADAS, N EM 1, CÓPIAS MULTIPLAS(ATÉ 99), CÓPIAS ID - CAPACIDADE MÁX. DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): ATÉ 50 PÁGINAS - AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400% EM INCREMENTOS DE 1%: TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS 21,6 X 29,7 - VELOCIDADE DE CÓPIA BASEADA NA NORMA ISO (PRETO): ATÉ 19 COM - VELOCIDADE DE CÓPIA BASEADA NA NORMA ISO (COLORIDO): ATÉ 19 COM - TIPO DE SCANNER: VIDRO DE EXPOSIÇÃO COLORIDO COM ADF - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO												UNID	07	05	05	03	01	00	21	RS	RS	RS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

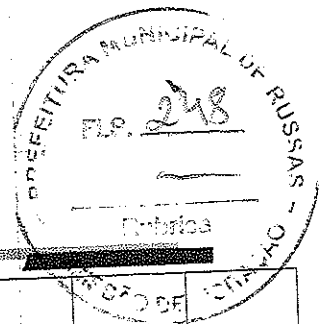
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



INTERPOLADA (DPI): 19200 X 19200 DPI - CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, USB, FTP, REDE - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI): 1200 X 2400 (DO VIDRO DO SCANNER) FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 2.000 PÁGINAS										
3 LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA PADRÃO) LASER OU LED, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - MÍNIMO 45 PÁGINAS IMPRESSAS POR MINUTO EM TAMANHO A4; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM MENOS DE 6 SEG.; - MEMÓRIA PADRÃO DE NO MÍNIMO 3 GB; - PROCESSADOR MÍNIMO DE 667 MHZ - CÓPIAS CONTÍNUAS DE 01 A 99; - DUPLEX AUTOMÁTICO (FRENTE E VERSO); - BANDEJA DE PAPEL PADRÃO PARA 250 FOLHAS E BANDEJA MULTIUSO PARA 50 FOLHAS; - PROCESSADOR DE DOCUMENTOS COM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO PADRÃO PARA 50 FOLHAS ORIGINAIS; - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 25 E 400%; - IMPRESSÃO SEGURA; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200 X 1.200 DPI; - COMPATIBILIDADE COM O SO LINUX E WINDOWS XP / VISTA / 7 / 8 / 10 OU SUPERIOR; - COMPATIBILIDADE COM O SO MAC E COM O MAC SO 10.X OU SUPERIOR; - INTERFACES GIGABIT PADRÃO 10/100 / 1000 BASE TX, USB DE ALTA VELOCIDADE, COMPATÍVEL COM TODAS AS VERSÕES, INTERFACE HOST USB; - SCANNER COM FUNÇÃO OCR E PDF PESQUISÁVEL; - CAPACIDADE MÍNIMA DO CARTUCHO DE TONER: 12.000 IMPRESSÕES COM 5% DE ÁREA DE COBERTURA; FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTOS: 5.000 PÁGINAS		10				10				

PAÇO MUNICIPAL:

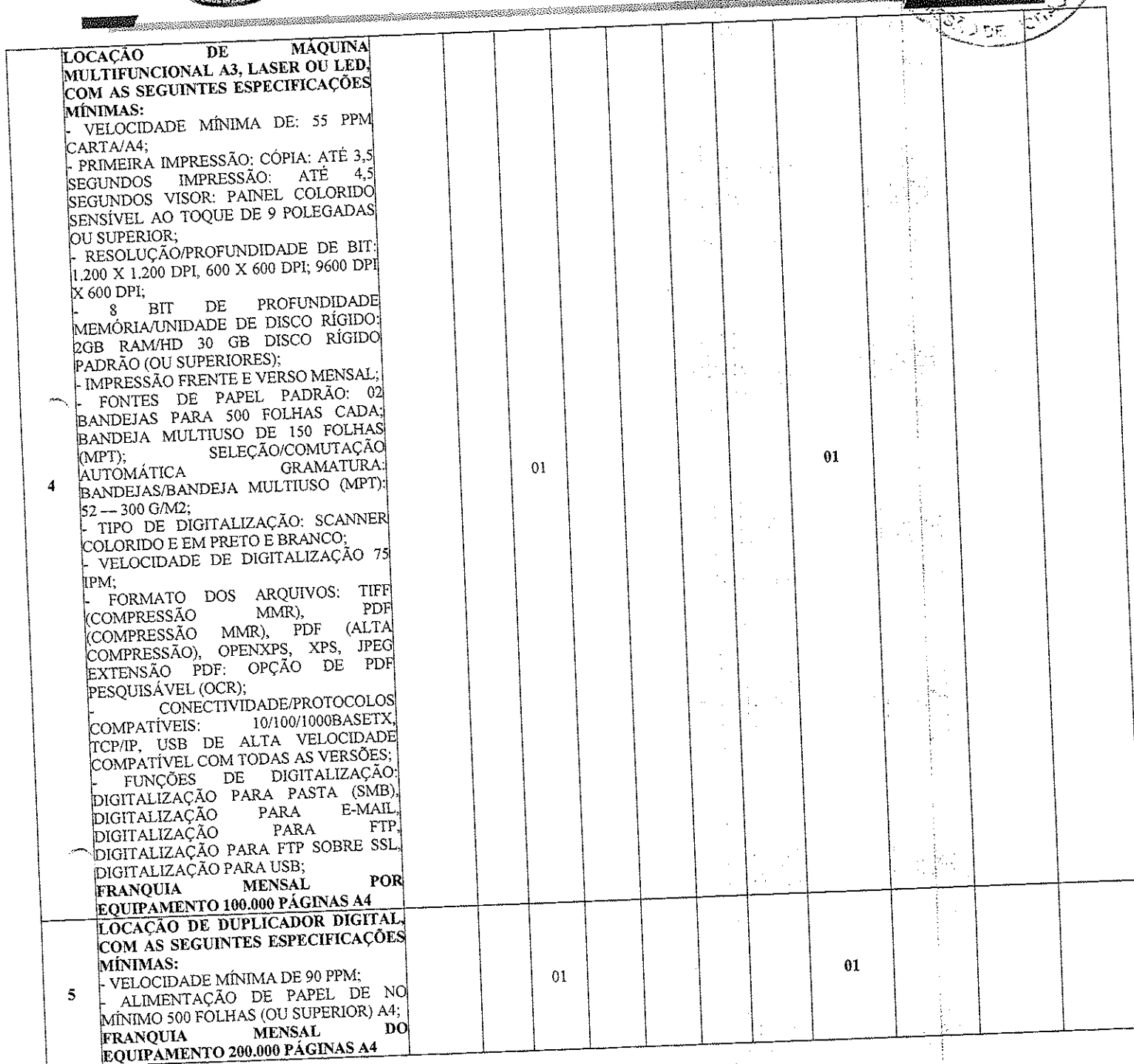
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



3. JUSTIFICATIVAS

a. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br





Prefeitura de
Russas



A locação de impressoras com instalação, manutenção e assistência técnica especializada é essencial para garantir a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Russas-CE. Com a contratação desse serviço, será possível assegurar que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, evitando interrupções no trabalho e consequentes prejuízos para a administração pública.

Além disso, a locação de impressoras possibilita a utilização de equipamentos modernos e atualizados, sem que haja a necessidade de aquisição de novos equipamentos a cada atualização tecnológica. Dessa forma, é possível manter a qualidade dos serviços prestados, atendendo às demandas das diversas unidades administrativas da Prefeitura de forma mais eficiente e econômica.

A locação de impressoras é essencial para a realização das atividades cotidianas das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Russas-CE. Levando em consideração o volume de impressões mensais realizadas, a aquisição de equipamentos próprios geraria altos custos e demandaria um alto investimento inicial, além de implicar em despesas com manutenção e assistência técnica especializada. Dessa forma, a locação das impressoras, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, é a alternativa mais viável e econômica para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas. A contratação desse serviço possibilitará a redução de custos, já que o valor mensal da locação inclui todas as despesas relacionadas aos equipamentos, e permitirá uma maior eficiência operacional, possibilitando que as unidades administrativas foquem em suas atividades-fim.

Portanto, a contratação de prestação de serviços continuados de locação de impressoras, com instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, é imprescindível para o bom funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Russas-CE.

b. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO

A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, licitação por lote único garante um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado serviço, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Destaca-se, desde logo, que, no caso presente, encontram-se presentes a cautela, razoabilidade e proporcionalidade quando se elegeu os itens que fazem parte do lote, pois os itens agrupados guardam completa compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Com efeito, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, as quais competem ao agente administrativo e sua equipe técnica avaliar o que o interesse público demanda obter mediante o contrato público.

Quanto ao tema, o professor Ivan Barbosa Rigolin assinala a impertinência dos art. 3º, § 1º, inc. I, art. 8º, § 1º, e art. 15, inc. IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a questão relativa ao julgamento por itens ou pelo valor global, frisando, inclusive, que um dos dispositivos citados, o § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93, já havia sido revogado, senão, veja-se:

[...] A decisão nº 393/94, do e. TCU, de outro lado, não oferece a rigidez que aparenta, pelas próprias palavras que contém. Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que 'o objeto for divisível' e, ainda, 'sem prejuízo do conjunto ou do complexo'. Ora, então a decisão não pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar 'prejuízo ao conjunto ou complexo', é sempre a entidade que licita, e ninguém mais! Quem sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela[...]

Nada demais, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, como deverá ocorrer no caso presente.

Entende-se, portanto, como devidamente justificada a opção de licitar da forma como ora apresentado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, estando, contudo, limitado a 60 (sessenta) meses.

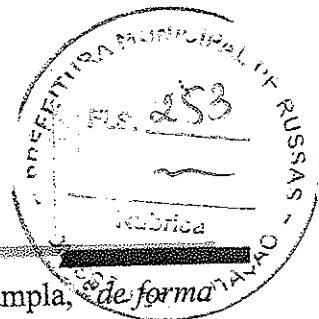
Sobre os serviços de natureza contínua, o Tribunal de Contas da União apresenta a seguinte definição:

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.¹

¹ TCU – Acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara.



Prefeitura de
Russas



Hodiernamente, a doutrina vem interpretando o conceito supra de forma ampla, *que a 'essencialidade' deva ter relação não apenas com a natureza da atividade administrativa, mas também com a atividade contratada.*"²

Nesse sentido, veja o que leciona Marçal Justen Filho³:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua de ser satisfeita através de um serviço."

O TCU também adota uma exegese ampla do seu próprio conceito de serviço contínuo ao asseverar que a característica desse serviço deve ser reconhecida a partir da análise do caso concreto, senão, veja o enunciado a seguir:

TCU – Acórdão nº 4.614/2008 – 2ª Câmara

Enunciado:

A definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – revista amp. e atualiz. 11. ed. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2021. p. 776.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504.

PAÇO MUNICIPAL:

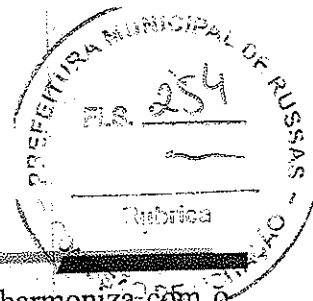
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



A escolha do sistema de registro de preço é justificada uma vez que se harmoniza com o princípio da eficiência perseguido pela administração pública, pois permite a aquisição de modo mais eficaz, célere e menos oneroso, uma vez que dispensa a realização de sucessivas e contínuas licitações para a aquisição de objetos semelhantes e homogêneos. No caso, basta a realização de uma única licitação, constituindo esta a grande vantagem da utilização desse sistema.

Destarte, constatada a vantagem do SRP, a modalidade de licitação aplicada a presente aquisição de bens comuns é o PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 077, de 23 de agosto de 2017.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO CONSTANTE NA PROPOSTA

Na proposta de preços, deverá constar as especificações detalhada dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor mensal e anual, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

b. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento da proposta será o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo município, por meio da Secretaria contratante, representada pela

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

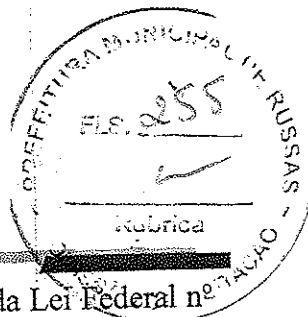
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



Secretária ordenadora da despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 10.520/2002, e das demais normas pertinentes, **COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGADOS NA FORMA DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

8. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação, será de no máximo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após a expedição das autorizações/ordens de compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

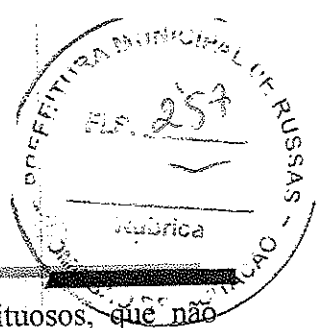
- Customização das configurações dos equipamentos;
- Identificação dos equipamentos;
- Treinamento de equipe que vai operacionalizar os equipamentos.

A contratada obriga-se a entregar os objetos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato (deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva da contratada.



Prefeitura de
Russas



Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, ~~que não~~ atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas da instalação/estrutura predial.

A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;

A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares).

A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30, horário de Brasília. Nos chamados abertos após as 17h30 terão seus prazos contabilizados a partir das 8h do próximo dia útil.

A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a partir da abertura do chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.

O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado.

É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas

Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

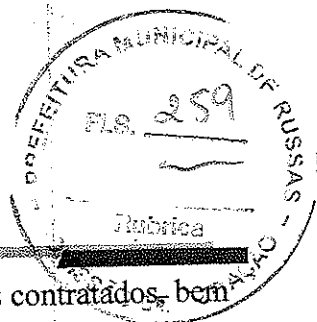
Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

10. CAPACIDADE TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/2002..

11. PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

PAÇO MUNICIPAL:

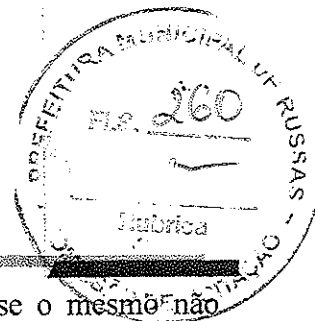
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar o serviço em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- II. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- IV. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- V. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- VI. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- VII. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, contado da sua notificação.
- VIII. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- II. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- III. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- IV. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- V. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI. Aplicar as penalidades previstas em lei;



VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. Advertência;



- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do subitem “b” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

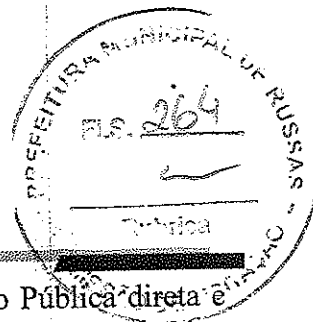
A sanção prevista no inciso II do subitem “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “a”.

A sanção prevista no inciso III do subitem “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do subitem “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem “a”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem



Prefeitura de
Russas



“b”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “b” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem “b”.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no subitem “b” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizada por servidor da Secretaria contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade do contratado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal inerentes à Secretaria contratante.

16. GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta contratante ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

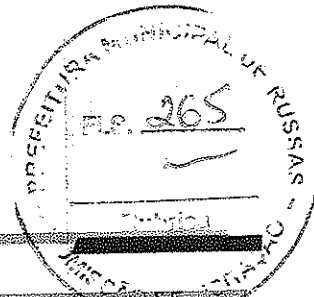
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: _____

LOTE _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ ()

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

OBS: O LICITANTE TERÁ QUE ANEXAR JUNTO A SUA PROPOSTA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ÍNTEGRA, EM TODOS OS ITENS QUE ESTIVEREM PARTICIPANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

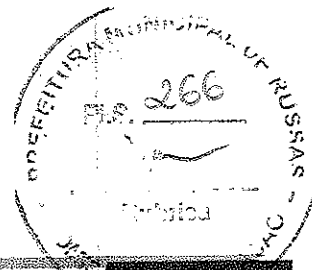
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas /CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Russas /CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06. (SE FOR O CASO)
- e) Declaro sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

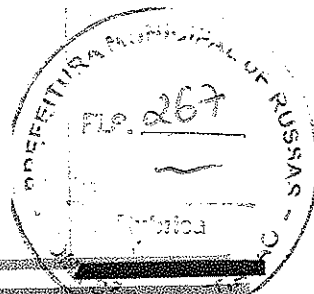
<<<DATA>>>

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

Pelo presente instrumento, o Município de Russas/CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. _____ com sede na _____ Russas/CE, neste ato representado pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF Nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) _____ da _____ e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de RS ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de ordens/serviços de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR RS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01					

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que contera o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º: _____; elemento de despesas: _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR, consignados no Orçamento de 20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- I. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de Serviços.
- II. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- III. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- IV. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- V. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

b) DA CONTRATADA

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



- I. Executar o serviço em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- II. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- IV. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- V. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo contratual, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- VII. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo contratual, contado da sua notificação.
- VIII. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO.

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação, será de no máximo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após a expedição das autorizações/ordens de compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- Customização das configurações dos equipamentos;
- Identificação dos equipamentos;
- Treinamento de equipe que vai operacionalizar os equipamentos.

7.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato (deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva da contratada.

7.5. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas da instalação/estrutura predial.

PAÇO MUNICIPAL:

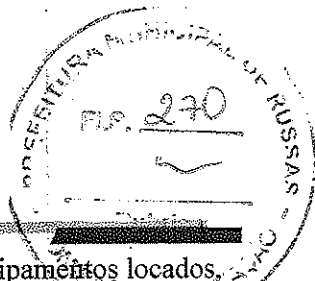
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



7.7. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;

7.8. A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares).

7.9. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30, horário de Brasília. Nos chamados abertos após as 17h30 terão seus prazos contabilizados a partir das 8h do próximo dia útil.

7.10. A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a partir da abertura do chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.

7.11. O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado.

7.12. É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

7.13. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

7.14. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

7.15. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

7.16. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

7.17. Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

7.18. A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.

7.19. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



7.20. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da lei federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.22. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.23. A execução do serviço será fiscalizada por servidor da Secretaria contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade do contratado.

7.24. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1.a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.2. A sanção prevista no inciso I do subitem "b" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. A sanção prevista no inciso II do subitem "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem "a".
- 8.4. A sanção prevista no inciso III do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem "a", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem "b", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem "b".
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no subitem "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

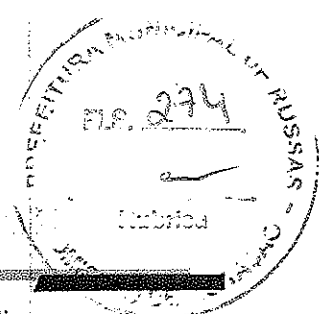
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Russas –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Russas –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de _____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Russas – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas-CE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE
SECRETARIA DE _____
CNPJ Nº. _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME _____ CPF Nº: _____

02 NOME _____ CPF Nº: _____

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

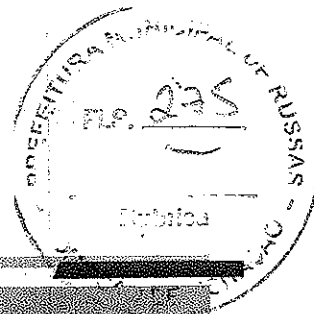
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Russas/CE** através da **Secretaria de _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº. 077/20217, de 23 de agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO I** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por Lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação, será de no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações/ordens de compra/serviço, observando rigorosamente as

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

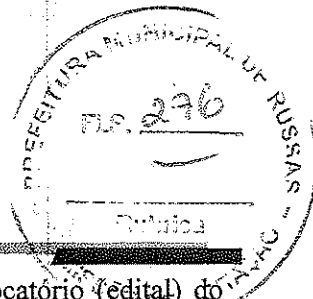
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- Customização das configurações dos equipamentos;
- Identificação dos equipamentos;
- Treinamento de equipe que vai operacionalizar os equipamentos.

6.2. A contratada obriga-se a entregar os objetos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato (deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.5. Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas da instalação/estrutura predial.

6.6. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;

6.7. A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares).

6.8. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30, horário de Brasília. Nos chamados abertos após as 17h30 terão seus prazos contabilizados a partir das 8h do próximo dia útil.

6.9. A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a partir da abertura do chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.

6.10. O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado.

6.11. É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

6.12. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

6.13. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



6.14. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

6.15. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

6.16. Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

6.17. A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.

6.18. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.19. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da lei federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.21. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.22. A execução do serviço será fiscalizada por servidor da Secretaria contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

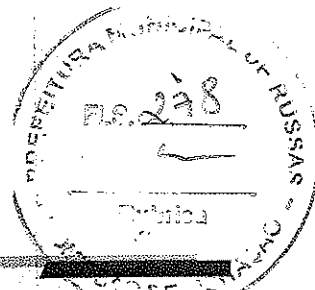
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) DA CONTRATANTE

I. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de Serviços.

II. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;

III. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



- IV. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- V. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) DA CONTRATADA

- I. Executar o serviço em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta ARP, no instrumento convocatório e no contrato;
- II. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- IV. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- V. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes nesta ARP, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- VII. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes nesta ARP, contado da sua notificação;
- VIII. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Russas/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

PAÇO MUNICIPAL:

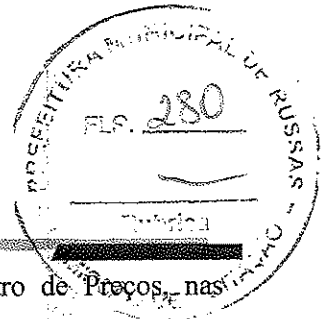
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Russas/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Russas/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a administração pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso i do subitem "b" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso i do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso ii do subitem "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem "a".

A sanção prevista no inciso iii do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso iv do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos viii, ix, x, xi e xii do subitem "a", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso iii do subitem "b", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos i, iii e iv do subitem "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso ii do referido subitem "b".

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no subitem "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

PAÇO MUNICIPAL:

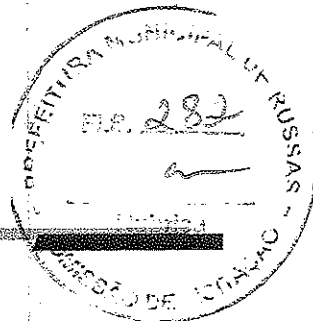
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Russas/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. Os órgãos e entidade que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e o órgão participante.

17.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exercer, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registros de preços não poderá exercer, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos gerenciador e órgão participantes que aderirem.

17.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.

17.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

18.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por Lote.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Russas/CE.

18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Russas/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

18.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



19.1. O foro da Comarca de Russas/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas/CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE
SECRETARIA DE _____
CNPJ Nº. _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF Nº. _____
2. NOME _____ CPF Nº. _____

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

1. Órgão Gerenciador:

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº:

CPF Nº:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____.

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 18.1 do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 077/20217, de 23 de Agosto de 2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

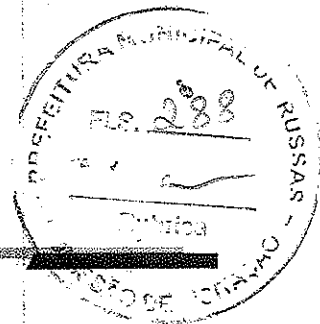
Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº:

Conta Corrente Nº:

OBJETO: _____

LOTE XXXXXXXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: RS__ ()

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

PAÇO MUNICIPAL:

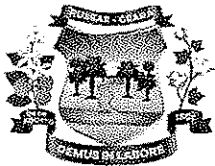
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



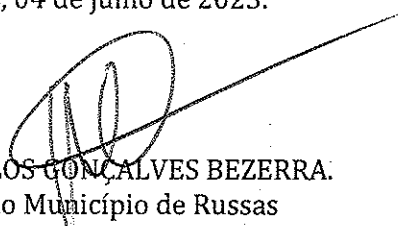
Prefeitura de
Russas



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRONICA Nº 001.04.07.2023-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Tipo: Menor Preço por Lote, com sessão de disputa no dia 18 de julho de 2023 às 15:00 horas no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h00min as 12h00min na comissão de licitação (endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, nº 01. Russas – CE). Em 04 de julho de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra-Pregoeira Oficial

Russas/CE, 04 de julho de 2023.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA.
Pregoeira do Município de Russas

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRONICA Nº 001.04.07.2023-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Tipo: Menor Preço por Lote, com sessão de disputa no dia 18 de julho de 2023 às 15:00 horas no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h00min às 12h00min na comissão de licitação (endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, nº 01. Russas – CE). Em 04 de julho de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra-Pregoeira Oficial

A SER PUBLICADO: DIA 05/07/2023

JORNAL: JORNAL O POVO
JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Prefeitura de
Russas

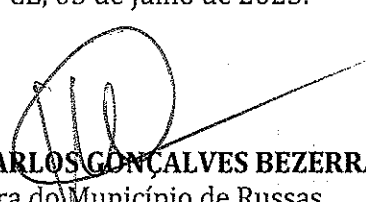


**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.07.2023-DIV**

A Pregoeira Oficial do Município de Russas-CE, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que o Aviso do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.07.2023-DIV, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 04 de julho de 2023.

Outrossim, ratificamos a Declaração primeira de que o respectivo Aviso do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.12.2023-DIV, foi publicado nos jornais: **JORNAL O POVO, JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, Edição do dia 05 de julho de 2023.

Russas-CE, 05 de julho de 2023.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA.
Pregoeira do Município de Russas

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.1506.001/SECSA

O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, torna público a divulgação do Resultado da Licitação acima mencionada cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para atender as exigências do programa "saúde com agente" na qualificação de agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE), de interesse da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, vencedora as empresas: 01 - A Nova Solução EIRELI, inscrita no CNPJ: 70.157.680/0001-37, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 8.704,00 (oito mil, setecentos e quatro reais); 02 - PROMEDI Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ: 27.806.274/0001-29, vencedora do item 02, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cal. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE - tribunal de contas do estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 4 de julho de 2023
DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA
Secretário de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 14.009/2023 - CHP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 04 de setembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza, no 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá os envelopes de habilitação para a realização da Chamada Pública, tombada sob o nº 14.009/2023-CHP, que versa acerca do Chamamento Público para cadastramento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para credenciamento e contratação que visa a participação complementar da iniciativa privada na realização de cirurgias, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS, objetivando atender o "Programa Saúde sem Fila", de Interesse da Secretaria de Saúde de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 09:00 às 14:00 horas.

Maracanaú-CE, 4 de julho de 2023.
ANDERSON GAZETTA DE SOUZA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 04.23.06.16.001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.013/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 2 NA LOCALIDADE DE ARFA SCA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N&J PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.155.911/0001-23, com o valor total de R\$ 2.181.614,68 (dois milhões cento e cinquenta e um mil seiscentos e catorze reais e sessenta e oito centavos), com vigência de 12 (doze) meses e contar da assinatura do contrato. Data do Contrato: 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.04.01

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 21 de julho de 2023, às 08:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, nº 40, Centro, Orós-CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço, com fins a contratação de serviços de conclusão da construção da quadra coberta com vestiário, na Escola Otílio Rufino de Lima EEF, Distrito de Igaroi no Município de Orós-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Praça Anastácio Maia, nº 40, centro, orós-ce, no horário de 08:00h às 12:00h.

Orós-CE, 4 de julho de 2023.
JOSE KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.016/2023 - PERP

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de suplemento alimentar, para atender as necessidades de pacientes com patologias que venham a necessitar desses alimentos, de interesse da Secretaria de Saúde.

A Pregoeira de Pacatuba-CE, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 13 de julho de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico "https://novobmmnet.com.br" Acesso identificado no link - licitações públicas".

O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas).

Pacatuba-CE, 4 de julho de 2023.
LARA LOPES DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023/SDS - PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 18 de julho de 2023 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bmmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 004/2023/SDS - PE com o seguinte objeto: REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÕES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI CE.

O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, fones: (85) 3320-1338 / 39415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h, também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>.

Paramoti-CE, 4 de Julho de 2023.
RAPHAEL SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023 - CP

Convocação para sessão de abertura de envelopes de propostas de preços.
O Município de Pedra Branca, através do presente edital de convocação, torna público para conhecimento dos interessados que às 11:00h do dia 07 de julho de 2023, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando sessão pública para abertura dos envelopes de propostas apresentadas para a Concorrência Nº 002/2023-CP, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para 2ª etapa da ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município de Pedra Branca/CE.

Pedra Branca-CE, 4 de julho de 2023.
JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO
Pela Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 19 de julho de 2023, às 09h, no Site: www.bmmcompras.org.br, o Pregão Eletrônico Nº 042/2023, oriundo do Processo Nº 2023.07.05.01, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em aparelho de raio x digital, destinados a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte-HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE.

O Edital estará disponível nos Sites: www.bmmcompras.org.br e www.tce.gov.br e no Site: www.piquetcarneiro.ce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro-CE, 4 de Julho de 2023.
FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.04.1

A Pregoeira Oficial do Município de Porteiros/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Objeto: Aquisição de Materiais odontológicos destinados às atividades do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do Município de Porteiros/CE.

Início de acolhimento das propostas: Dia 06 de julho de 2023 a partir das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas e início da sessão: Dia 18 de julho de 2023 às 09:00 horas - através do Portal de Compras no site www.licitacaoporteiros.com.br.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.licitacaoporteiros.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs.

Porteiras-CE, 4 de julho de 2023.
MARIA EDNA TAVARES DE LAVOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 16.002/2023-PERP Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira Secretária. Extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 16.002/2023-PERP: nº 16.002/2023-01SDS, Valor global: R\$ 3.339,40; nº 16.002/2023-02SDS, Valor global: R\$ 42.224,69 Contratada: Híbrida Empreendimentos e Serviços Confinados de Escritório e Apoio Administrativo EIRELI, através de sua representante legal, a Sra. Patrícia de Castro Viana. Objeto: Contratação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração. Prazo de vigência: até 31/12/2023, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura dos contratos: 26/06/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023-PERP

O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por item, cujo objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos diversos para suprir as demandas das diversas secretarias do município.

Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 05/07/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 18/07/2023; 3.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 18/07/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 18/07/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br.

JOSE IVAN DE SOUZA JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.04.07.2023-DIV

A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 001.04.07.2023-DIV, cujo Objeto é o Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de prestação de serviços continuados de locação de impressoras, compreendendo instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, visando atender às necessidades das diversas unidades administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Russas-CE, de acordo com as especificações a quantidades constantes neste Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Lote, com Sessão de disputa no dia 18 de julho de 2023, às 15h, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas - CE).

Russas-CE, 4 de Julho de 2023.
ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA



[illegible]

GOVERNAMENTOS E ADOÇÃO DE NOVOS DESENVOLVIMENTOS TECNOLÓGICOS E INOVAÇÕES. GOVERNAMENTOS LTDA, ANTONIO DENISE FERREIRA DAS JÚNIOR, TOSOLBA DE OLIVEIRA LIMA, M. M. BDO COMERCIO E SERVIÇOS, Empregados Hoteleiros, PREMIUM PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA, JAR ASSASSORAS E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Para a publicação do edital nacional, nos termos do art. 108, I, "a" do Lei 8.666/93. Ficando desde já arquivada a documentação da Pregão, caso não haja manifestação de recursos para o certame, no site www.compras.mec.gov.br e no site do órgão da Câmara Municipal de Maricá, na Rua São José, 51, central telefônica 240970 e no contato com a Câmara Municipal de Maricá, na Rua São José, 51, central telefônica 240970.